



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

## **LEI Nº. 2235 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011.**

### **DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE FILMAGEM E MONITORAMENTO DAS ÁREAS EXTERNAS DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA – MG.**

A Câmara Municipal de Nova Lima – MG aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As agências bancárias ficam obrigadas a instalar sistema de filmagem, gravação e monitoramento permanentes nas áreas externas que lhe dêem acesso.

§ 1º - As agências bancárias em funcionamento deverão se adequar ao disposto no caput no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

§ 2º - Os arquivos com as imagens gravadas deverão permanecer em poder da agência bancária, à disposição das autoridades, por um prazo mínimo de 60 (sessenta dias).

§ 3º - Somente será expedido, ou renovado, o alvará de funcionamento para o estabelecimento que comprovar o cumprimento do disposto no caput.

Art. 2º - O equipamento de filmagem deverá ser instalado em local que garanta o sigilo de procedimentos regulares da agência bancária, ao mesmo tempo em que possibilite a identificação de possíveis criminosos.

Art. 3º - As agências bancárias deverão manter em funcionamento quantidade suficiente de câmeras para cobertura em toda área externa e obrigatoriamente no local de entrada e saída das agências.

Art. 4º - O monitoramento feito pelas referidas câmeras será realizado por meio de gravação dos locais a serem protegidos, 24 (vinte e quatro) horas por dia.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

§ 1º - A gravação de imagens deverá ser eletrônica, via circuito fechado de TV nas agências bancárias.

§ 2º - As câmeras deverão possuir sensores capazes de captar imagens em cores e com boa qualidade de resolução, possibilitando a identificação de criminosos.

§ 3º - O equipamento deverá permitir a gravação simultânea e ininterrupta das imagens geradas por todas as câmeras.

§ 4º - As câmeras deverão ter ainda caixas de proteção.

§ 5º - As gravações devem ter registrados, o ano, mês, dia, hora, minutos e segundos.

Art. 5º - A Fiscalização das instalações e perfeito funcionamento do equipamento, será de responsabilidade da Secretaria de Segurança Pública do Município e dar-se-á no prazo máximo de 90 (noventa dias) a contar da sanção da presente Lei.

Art. 6º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator as seguintes penalidades, que podem ocorrer individual ou coletivamente:

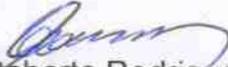
I. Advertência;

II. Multa de 500 Ufirs;

III. Interdição da agência bancária.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Lima, 29 de novembro de 2011.

  
Carlos Roberto Rodrigues  
PREFEITO MUNICIPAL

/am